



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL
SCN, Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3936 - <https://www.iti.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 22/2021/COTIC/CGPOA

PROCESSO Nº 00100.000339/2021-11

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Análise técnica da documentação fornecida pela empresa CORE TECNOLOGIA EIRELI, licitante melhor classificada no Pregão Eletrônico 04/2021, para fins de habilitação técnica.

2. ANÁLISE

2.1. A presente análise tem como fundamento as cláusulas presentes no item 9.11 "Qualificação Técnica" do Edital.

2.2. Para a habilitação técnica a empresa apresentou, em sua proposta, Atestados de Capacidade Técnica, que constam instruídos neste processo sob o número SEI 0496899. Além disso, solicitou-se informações adicionais à licitante, como pode ser verificado no documento SEI 0497553; observação: foram enviados vários emails à licitante, sendo que o documento mencionado contém todo o histórico dessa interação. As respostas da empresa constam nos documentos SEI 0497571, 0497573 e 0497574.

2.3. Solicitou-se também informações adicionais às empresas que contrataram serviços da licitante; tais solicitações estão evidenciadas no documento SEI 0497581. As respostas a essas solicitações estão no documento SEI 0497588.

2.4. Dito isso, passa-se a análise dos documentos apresentados pela licitante.

2.5. Atestado emitido pela empresa ABL PRIME LTDA.

2.5.1. Análise quanto à compatibilidade dos serviços prestados no âmbito desse atestado com a contratação promovida pelo ITI.

2.5.2. Verifica-se, no item I da tabela que consta no atestado apresentado, que o serviço tem como principal característica o atendimento de segundo nível em uma central de serviços. Tal fato foi da mesma forma verificado no item 1.a do contrato de prestação de serviços técnicos, apresentado pela empresa como documento adicional para comprovação das informações presentes no atestado. Constatou-se, portanto, que os serviços descritos no referido atestado não guardam compatibilidade com as características dos serviços especificados no Edital do ITI, que se referem ao terceiro nível de atendimento em uma central de serviços.

2.5.3. Nota-se também a incompatibilidade dos serviços constantes no contrato apresentado pela licitante em relação aos serviços exigidos no Edital do ITI, seja cotejando-se os tipos de ativos especificados em cada instrumento (vide item 4.8.1 do TR), seja analisando-se a complexidade dos serviços prestados. Na especificação do TR do ITI constam serviços em diversas áreas de infraestrutura de TIC, a saber: atividades essenciais, supervisão, monitoramento, infraestrutura, suporte a serviços corporativos, sistemas operacionais, virtualização, backup, CFTV, telefonia, segurança da informação e banco de dados; cada área referida abarcando uma variedade de serviços cujo detalhamento pode ser verificado no item 4.14 do TR. Enquanto que no contrato apresentado pela licitante, pode-se verificar serviços que poderiam ser classificados em algumas dessas áreas, porém com escopo reduzido.

2.5.4. Conclui-se, portanto, com base no esclarecimento do item anterior, que esse atestado não será aceito para a habilitação técnica objeto da presente Nota Técnica.

2.6. **Atestado emitido pela empresa SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**

2.6.1. Análise quanto a compatibilidade dos serviços prestados no âmbito desse atestado com a contratação promovida pelo ITI.

2.6.2. Verifica-se --- ao se consultar o subitem "a)", do item "Especificação dos serviços", que consta no quadro desse atestado ---, que os serviços mencionados são descritos como "*Serviço de Técnico ON SITE disponibilizado pela CONTRATADA...*", porém ao se analisar o contrato de prestação de serviços técnicos atrelado ao atestado, verifica-se, no item 1.a desse instrumento, que os serviços são definidos como "*Serviço de Técnico ON SITE N1 disponibilizado pela CONTRATADA...*", evidenciando que tais serviços não são compatíveis em características com os serviços descritos pelo ITI no TR desta contratação, pois estes se referem ao terceiro nível de atendimento de uma central de serviços, enquanto aqueles se referem ao primeiro nível de uma central de serviços.

2.6.3. Diante de tal constatação, decide-se pela não aceitação desse atestado para fins da habilitação técnica em pauta.

2.7. **Atestado/Declaração emitidos pela empresa BURITI IMÓVEIS LTDA.**

2.7.1. Análise quanto a compatibilidade dos serviços prestados no âmbito desse atestado com a contratação promovida pelo ITI.

2.7.2. De forma análoga ao item 2.5.3, pois os instrumentos contratuais parecem seguir um modelo similar e conteúdo parecido, nota-se a incompatibilidade dos serviços constantes no contrato apresentado pela licitante em relação aos serviços exigidos no Edital do ITI, seja cotejando-se os tipos de ativos especificados em cada instrumento (vide item 4.8.1 do TR), seja analisando-se a complexidade dos serviços prestados. Na especificação do TR do ITI constam serviços em diversas áreas de infraestrutura de TIC, a saber: atividades essenciais, supervisão, monitoramento, infraestrutura, suporte a serviços corporativos, sistemas operacionais, virtualização, backup, CFTV, telefonia, segurança da informação e banco de dados; cada área referida abarcando uma variedade de serviços cujo detalhamento pode ser verificado no item 4.14 do TR. Enquanto que no contrato apresentado pela licitante, pode-se verificar serviços que poderiam ser classificados em algumas dessas áreas, porém com escopo reduzido.

2.7.3. Por outro lado, quanto aos prazos, verifica-se um desalinhamento do serviço apresentado nos documentos da licitante em relação aos serviços detalhados no Edital do ITI, pois apesar de no atestado e na declaração apresentados pela empresa constarem menção a serviços utilizando-se SLA, no contrato de prestação de serviços técnicos constata-se, na cláusula oitava, simples menção a SLA sem definição de prazos, mecanismo de aferição, glosas e outros elementos que constituem um SLA. Na cláusula 7.1 do contrato, consta ainda um prazo de quatro horas que a contratada deve cumprir em caso de incidentes, prazo esse não para resolução de incidentes de forma definitiva ou paliativa, mas para que a contratada entre em contato com a contratante. No modelo de serviço adotado pelo ITI, os prazos estão inseridos em SLA's, sendo essa forma de controle da execução dos serviços fundamental no modelo de contratação escolhido, pois como o pagamento é fixo mensal, esse é um dos principais mecanismos para se garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços executados.

2.7.4. Conclui-se, portanto, pela não aceitação dos documentos apresentados pela licitante, no contexto do serviço prestado à BURITI IMÓVEIS, para fins da habilitação técnica em tela.

2.8. **Atestado/Declaração emitidos pela empresa GLOBALTEC S/A.**

2.8.1. Análise quanto a compatibilidade dos serviços prestados no âmbito desse atestado com a contratação promovida pelo ITI.

2.8.2. Repisa-se aqui o disposto no item 2.5.3, devido ao fato de a especificação dos serviços no contrato com a GLOBALTEC ser similar apresentando pequena variação. Verifica-se, portanto, a incompatibilidade dos serviços constantes no contrato apresentado pela licitante em relação aos serviços exigidos no Edital do ITI, seja cotejando-se os tipos de ativos especificados em cada instrumento (vide item 4.8.1 do TR), seja analisando-se a complexidade dos serviços prestados. Na especificação do TR do ITI constam serviços em diversas áreas de infraestrutura de TIC, a saber: atividades essenciais, supervisão, monitoramento, infraestrutura, suporte a serviços corporativos, sistemas operacionais, virtualização, backup, CFTV, telefonia, segurança da informação e banco de dados; cada área referida abarcando uma variedade de serviços cujo detalhamento pode ser verificado no item 4.14 do TR. Enquanto que no contrato apresentado pela licitante, pode-se verificar serviços que poderiam ser classificados em algumas dessas áreas, porém com escopo reduzido.

2.8.3. Quanto aos prazos, verifica-se a incompatibilidade do serviço apresentado nos documentos da licitante em relação aos serviços detalhados no Edital do ITI, pois, apesar de na declaração emitida pela empresa GLOBALTEC constar o uso de SLA's nos serviços prestados pela CORE TECNOLOGIA, nota-se que sequer há menção desse instrumento de controle de execução dos serviços no contrato de prestação de serviços técnicos entre essas duas empresas, não caracterizando formalmente, assim, a aplicação desse instrumento na prestação dos

serviços entre essas empresas. Na cláusula 7.1 do contrato, consta ainda um prazo de quatro horas que a contratada deve cumprir em caso de incidentes, prazo esse não para resolução de incidentes de forma definitiva ou paliativa, mas para que a contratada entre em contato com a contratante. No modelo de serviço adotado pelo ITI, os prazos estão inseridos em SLA's, sendo essa forma de controle da execução dos serviços fundamental no modelo de contratação escolhido, pois como o pagamento é fixo mensal, esse é um dos principais mecanismos para se garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços executados.

2.8.4. Conclui-se, portanto, pela não aceitação dos documentos apresentados pela licitante para fins da habilitação técnica ora analisada, no contexto desse contrato.

2.9. Análise de atendimento ao item 16.4.8 do Termo de Referência.

2.9.1. Embora os documentos apresentados pela licitante não foram aceitos para fins de habilitação técnica no Pregão Eletrônico 04/2021, prossegue-se abaixo com a análise deles quanto ao atendimento ao item 16.4.8 do Termo de Referência.

2.9.2. Analisando-se tais documentos, quanto aos ativos informados e suas quantidades, nota-se algumas imprecisões, como as que seguem abaixo:

2.9.2.1. no atestado da empresa GLOBALTEC:

- a) switches aparecem duplicados com quantidades diferentes em cada ocorrência; nessa apuração foi considerada a quantidade maior;
- b) para vários ativos não são informadas as quantidades;
- c) quantidades informadas para ativos de redes de forma genérica, como a abranger todos os ativos de rede, não especificando de quais ativos se trata ("switchs e demais equipamentos de rede");

2.9.2.2. no atestado da empresa BURITI, para vários ativos, não são informadas as quantidades;

2.9.2.3. no atestado da empresa ABL PRIME aparecem ativos duplicados e também sem o respectivo quantitativo;

2.9.2.4. na documentação da empresa SUN FARMACÊUTICA não constam os ativos e suas respectivas quantidades.

2.9.3. Dito isso, passe-se a análise dos ativos e respectivas quantidades, informados pela CORE TECNOLOGIA ao ITI.

2.9.4. A licitante encaminhou em resposta ao ITI, referente ao email SEI 0497553, a tabela, que consta no anexo SEI 0497574, com os ativos e suas quantidades que está considerando para atender o item 16.4.8 do Termo de Referência da contratação em análise.

2.9.5. Examinando-se essa tabela verifica-se que a empresa informou:

2.9.5.1. valores para todos os ativos;

2.9.5.2. o mesmo quantitativo de ativos descritos na tabela de referência do item 4.8.1 do Termo de Referência, com exceção para o ativo "Servidor de impressão".

2.9.6. Baseando-se nessa tabela encaminhada pela licitante, na análise dos documentos realizada nos itens acima e nas informações constantes nos documentos apresentados pela empresa, mapeou-se a tabela abaixo para se verificar a conformidade da licitante ao referido item do Termo de Referência.

Item	Ativo do ITI	Quantidade do ITI	Meta a comprovar	Quantidade informada pela CORE TECNOLOGIA	Atestados de origem do quantitativo informados pela CORE TECNOLOGIA	Quantidades verificadas pelo ITI nos atestados aceitos	Atestados de origem aceitos	Quantidades verificadas pelo ITI considerando todos os atestados	Atestado de origem
1	Servidores físicos	44	22	44	ABL PRIME/ BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA			Total: 20	
								18	Atestado BURITI
								2	Atestado ABL PRIME
2	Servidores	245	122	245	BURITI/GLOBALTEC/ SUN			Total: 25	

	virtualizados				PHARMA				
								25	Atestado BURITI
3	Servidores de páginas	115	57	115	BURITI/GLOBALTEC				
4	Servidores de aplicações	85	42	85	BURITI/GLOBALTEC				
5	Servidores de banco de dados	137	68	137	BURITI/GLOBALTEC/ABL PRIME				
6	Servidores de mensageria	2	1	2	BURITI/GLOBALTEC				
7	Servidores de autenticação	5	2	5	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA				
8	IPS/IDS	6	3	6	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA				
9	Firewall	8	4	8	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA			Total: 18	
								17	Declaração GLOBALTEC
								1	Atestado ABL PRIME
10	DHCP	3	1	3	BURITI/GLOBALTEC				
11	Backup	2	1	2	BURITI/GLOBALTEC/ABL PRIME				
12	Servidor de impressão	1	1	2	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA				
13	Serviços de armazenamento	8	4	8	BURITI/GLOBALTEC/ABL PRIME				
14	DNS	6	3	6	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA				
15	Switches	31	15	31	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA			Total: 44	
								20	Declaração GLOBALTEC
								4	Atestado ABL PRIME
								20	Declaração BURITI
16	Storage	3	1	3	BURITI/GLOBALTEC/ABL PRIME			Total: 1	
								1	Declaração GLOBALTEC
17	Câmeras de segurança	16	8	16	SUN PHARMA				
18	Fitoteca	2	1	2	SUN PHARMA				
19	Appliances	6	3	6	BURITI/GLOBALTEC/ SUN PHARMA				

20	Links	2	1	2	BURITI/GLOBALTEC/ABL PRIME			Total: 3	
								3	Atestado ABL PRIME
21	Controladora Wireless	1	1	1	BURITI/GLOBALTEC				
22	Access Point	20	10	20	BURITI/GLOBALTEC				
23	Sistema DVR	2	1	2	SUN PHARMA				
24	Sensor de movimento (CFTV)	4	2	4	SUN PHARMA				
25	Ramal telefônico digital	200	100	200	SUN PHARMA				
26	Ramal telefônico analógico	24	12	24	SUN PHARMA				
27	Software de gerenciamento de central telefônica	1	1	1	SUN PHARMA				
28	Feixe telefônico E1	02 (60 troncos bidirecionais)	1	2	SUN PHARMA				
29	Usuários de rede	200 (sem as contas de serviço)	100	200	BURITI/GLOBALTEC			Total: 500	
								150	Atestado GLOBALTEC
								350	Atestado BURITI
30	Datacenters	2	1	2	BURITI/GLOBALTEC			Total: 4	
								1	Atestado GLOBALTEC
								1	Atestado BURITI
								1	Atestado SUN FARMACÊUTICA
								1	Atestado ABL PRIME

2.9.7. Consta-se, portanto, que a licitante não se ateu aos ativos e quantitativos constantes nos documentos apresentados por ela mesma em sua proposta, para comprovação de aptidão na execução dos serviços ora licitados.

2.9.8. Pode-se verificar, a partir da análise da tabela acima, que a licitante atenderia aos ativos referentes aos itens 9, 15, 16, 20, 29 e 30 da tabela.

2.9.9. Conclui-se, portanto, pelo demonstrado acima, que a licitante não cumpriria ao item 4.8.1 do Termo de referência.

2.10. **Análise de atendimento ao item 16.4.9 do Termo de Referência.**

2.10.1. Embora os documentos apresentados pela licitante não foram aceitos para fins de habilitação técnica no Pregão Eletrônico 04/2021, prossegue-se abaixo com a análise deles quanto ao atendimento ao item 16.4.9 do Termo de Referência.

2.10.2. Esse item do TR define que a licitante, para estar apta à prestação dos serviços objeto da licitação, deve ter prestado anualmente serviços equivalentes ou similares a, no mínimo, 50% do volume médio anual estimado de chamados do ITI, que consta no item 4.18.2 do TR, o que equivale ao valor de 25.428 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais) chamados.

2.10.3. Percrutando-se a documentação encaminhada pela licitante em sua proposta, verifica-se que apenas no atestado emitido pela empresa BURITI IMÓVEIS consta um quantitativo de chamados atendidos pela licitante; no caso com o valor de 450 chamados por mês.

2.10.4. Calcula-se, portanto, a partir dessa informação, que a licitante tratou anualmente 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais) chamados, não atendendo ao volume mínimo exposto no item 2.10.2 acima.

2.10.5. Sendo assim, depreende-se que a empresa não cumpriria o requisito do item 16.4.9 do TR.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo exposto, conclui-se que a licitante não cumpre os requisitos de habilitação técnica definidos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Roney Carvalho dos Santos, Integrante Técnico**, em 12/07/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 103218



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497542** e o código CRC **8890847C**.